



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3440

Ji-Paraná (RO), 11 de janeiro de 2021

### SUMÁRIO

TERMOS DE PARALISAÇÃO.....PÁG. 01  
DECRETO.....PÁG. 01

### TERMOS DE PARALISAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS	
<b>Obra:</b> Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA		
<b>Contrato:</b> n.º 110/PGM/PMJP/2020		
<b>TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>		
<b>001/GESCON/SEMPLAN/2021</b>		
<b>PROCESSO:</b> 1-5337/2020 (SEMED/SEMPLAM)		
<b>Objeto Contratual:</b> Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA.		
<b>Etapas paralisadas:</b> VIGÊNCIA e EXECUÇÃO.		
<b>Motivo:</b> Paralisar <i>ex officio</i> a execução dos serviços da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA objeto do Processo administrativo n. 1-5337/2020 e Contrato n. 100/PGM/PMJP/2020, em virtude do encerramento do exercício, proximidade do vencimento do prazo contratual, e troca de gestão. Os processos estão sendo analisados pelos setores competentes, tão logo se tenha uma decisão será dado o reinício. Desta feita, faz-se necessário paralisar: a execução da obra e suspender a contagem de prazo da vigência a fim de resguardá-los até as devidas resoluções.		
Tais suspensões estão amparadas pelo Contrato n. 100/PGM/PMJP/2020, até que seja sanada a pendência elencada acima, conforme abaixo transcrito:		
<b>"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> "A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."		
<b>Início da paralisação:</b> 08/01/2021 <b>Prazo Previsto:</b> Até o deslinde do elencado acima.		
<b>Pelo Contratante:</b>	<b>Pelo Contratado:</b>	
<b>RUI VIEIRA DE SOUZA</b> Secretário Municipal de Planejamento Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021	<b>DELBIANE TEIXEIRA DA ROCHA SILVA</b> (Sócia Proprietária) D.T. DA ROCHA SILVA CNPJ nº 18.193.050/0001-06	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS	
<b>Obra:</b> Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adão Valdir Lamota.		
<b>Contrato:</b> n.º 101/PGM/PMJP/2020		
<b>TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>		
<b>003/GESCON/SEMPLAN/2021</b>		
<b>PROCESSO:</b> 1-2364/2020 (SEMED/SEMPLAM)		
<b>Objeto Contratual:</b> Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adão Valdir Lamota.		
<b>Etapas paralisadas:</b> VIGÊNCIA e EXECUÇÃO.		
<b>Motivo:</b> Paralisar <i>ex officio</i> a execução dos serviços da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adão Valdir Lamota, objeto do Processo administrativo n. 1-2364/2020 e Contrato n. 101/PGM/PMJP/2020, em virtude do encerramento do exercício, proximidade do vencimento do prazo contratual, e troca de gestão. Os processos estão sendo analisados pelos setores competentes, tão logo se tenha uma decisão será dado o reinício. Desta feita, faz-se necessário paralisar: a execução da obra e suspender a contagem de prazo da vigência a fim de resguardá-los até as devidas resoluções.		
Tais suspensões estão amparadas pelo Contrato n. 101/PGM/PMJP/2020, até que seja sanada a pendência elencada acima, conforme abaixo transcrito:		
<b>"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> "A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública."		
<b>Início da paralisação:</b> 08/01/2021 <b>Prazo Previsto:</b> Até o deslinde do elencado acima.		
<b>Pelo Contratante:</b>	<b>Pelo Contratado:</b>	
<b>RUI VIEIRA DE SOUZA</b> Secretário Municipal de Planejamento Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021	<b>ELLEN RODRIGUES DE SOUZA</b> (Representante Legal) MAROCK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA CNPJ nº 15.706.238/0001-04	

### DECRETO

DECRETO N. 14187/GAB/PM/JP/2021  
10 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral durante a pandemia do Coronavírus - COVID19 no Município de Ji-Paraná, obedecendo ao regramento da FASE 2, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a definição de Matriz de Categorização como um diagrama entre os fatores Ameaça x Vulnerabilidade, a que um dado município se enquadra, e conforme os dados do município de Ji-Paraná apresentados no anexo da Portaria Conjunta n. 28, de 08 de janeiro de 2021, no qual demonstra o Anexo I do presente decreto,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o desenvolvimento de ações para enfrentamento do Novo Coronavírus no município como descentralização de atendimentos COVID de casos leves para atendimento Itinerante nas Academias de Saúde, assim disponibilidade de medicamentos para Tratamento Precoce, e profilaxia,  
Considerando que o Município de Ji-Paraná solicitou reclassificação ao Governo do Estado de Rondônia, pelos motivos expostos no Ofício n. 007/GAB/SEMUSA/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades a seguir descritas segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais; atacadistas e distribuidoras;

serviços funerários;  
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;  
consultórios veterinários e *pet shops*;  
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;  
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;  
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;  
restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;  
restaurantes e lanchonetes em geral, sorveterias e afins para consumo no local e retirada (*drive-thru* e *take away*) ou entrega em domicílio (*delivery*);  
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;  
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;  
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;  
hotéis e hospedarias;  
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;  
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;  
lavanderias, controle de pragas e sanitização;  
outras atividades varejistas com sistema de retirada (*drive-thru* e *take away*) e entrega em domicílio (*delivery*);  
escritório de advocacia;  
vistorias veiculares mediante agendamento;  
corretoras de imóveis e de seguros;  
concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;  
práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/exercício, objetivando evitar o contato físico;  
*shopping centers* e galerias;  
livrarias e papelerias;  
lojas de confecções e sapatarias;  
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;  
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;  
relojoarias, acessórios pessoais e afins;  
lojas de máquinas e implementos agrícolas;  
centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;  
salões de beleza, barbearias, manicures/pedicures e estéticas em geral;  
pesca esportiva;  
comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza;  
visitas nas unidades socioeducativas;  
clubes recreativos e parques aquáticos, sendo este último quando do uso de piscina, dispensada a utilização de máscara;  
prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados;  
academia de artes marciais;  
serviços de eventos na modalidade *drive-in*;  
prestadores de serviços em geral.

**Parágrafo Único.** A fim de evitar aglomerações, o comércio local poderá prolongar o seu horário de funcionamento somente até as 22h, EXCETO as atividades listadas nos itens 3, 4, 5, 6, 9, 14 e 15 do artigo 1º do presente decreto.

Art. 2º O templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar utilizando 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11 do Decreto n. 25.470, de 21 de outubro de 2020, acrescido pelo Decreto n. 25.585, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Fica determinado ao comércio em geral e demais estabelecimentos que contém circulação de pessoas que adotem critérios rígidos de:

- I – controle de entrada e permanência no local;
- II – distanciamento social;
- III – medidas de higienização sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto de pessoas e as orientações das medidas sanitárias permanentes e segmentadas estabelecidas no Decreto n. 25.470, de 21 de outubro de 2020 e suas alterações.

Art. 5º As demais medidas de prevenção e ordenamento sanitário que não constem no presente decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.470/2020 e suas alterações.

Art. 6º A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da

vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as

regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo Único.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n. 13636/GAB/PM/JP/2020.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de janeiro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 14187/GAB/PM/JP/2021**  
10 DE JANEIRO DE 2021

**ANEXO I**

Demonstração dos dados do município de Ji-Paraná, apresentados no Anexo Único da Portaria Conjunta nº 28, de 08 de janeiro de 2021, aplicados na Matriz 01.

ANEXO ÚNICO						
Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 06/ 01/2021						
Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 06/ 01/2021
Ji-Paraná	<b>Fase 1</b>	II	49,26%	83,10%	157	203

  

MATRIZ 01						
Matriz com critérios de Categorização das Fases do Plano Todos por Rondônia para Municípios com menos de 1.000 casos ativos						
AMEAÇA (Fator extrínseco)  Taxa de crescimento de Casos Ativos do Novo Coronavírus	Muito Alta Acima de 61,175%	FASE 3	FASE 3	FASE 2	FASE 1	FASE 1
	Alto de 37,467% a 61,175%	FASE 3	FASE 3	FASE 2	<b>FASE 2</b>	FASE 1
	Média de 26,955% a 37,467%	FASE 3	FASE 3	FASE 2	FASE 2	FASE 2
	Baixo de 14,611% a 26,955%	FASE 4 após o pico	FASE 3	FASE 3	FASE 3	FASE 2
	Muito Baixa Abaixo de 14,611%	FASE 4 após o pico	FASE 4 após o pico	FASE 3	FASE 3	FASE 3
	Muito Baixa Abaixo de 20%	Baixa de 20% a 49,99%	Média de 50% a 79,99%	Alta de 80% a 89,99%	Muito Alta 90% ou mais	
	<b>VULNERABILIDADE</b> (Fator Intrínseco) Proporção (%) de leitos de UTI Adulto ocupados por casos de COVID por Macrorregião de Saúde					

Fonte: Relatório de Ações. Sala de Situação Integrada. Sistema de Comando de Incidentes – COVID-19. Governo de Rondônia, 2021



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018\*

<p><b>Isaú Fonseca</b> Prefeito</p> <p><b>Ricardo Marcelino Braga</b> Procuradoria-Geral do Município</p> <p><b>Jônatas de França Paiva</b> Secretaria Municipal de Administração</p> <p><b>Rui Vieira de Souza</b> Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p><b>Franciany Chagas R. Brasil</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>Enivaldo Soares</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</p> <p><b>Janete Rosa de Oliveira</b> Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação</p> <p><b>Luiz Fernandes Ribas Motta</b> Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p><b>Reinaldo Pereira de Andrade</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</p> <p><b>Volnei Inocência da Silva</b> Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</p>	<p><b>Vanusa Fernandes França Pinheiro</b> Secretaria Municipal de Educação</p> <p><b>Jeane Muniz Rioja Ferreira</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p><b>Oswaldo Cazusa da Silva</b> Secretaria Municipal de Esportes e Turismo</p> <p><b>Ana Alice Soares de Oliveira</b> Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p><b>Ronaldo Batista Alexandre</b> Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná</p> <p><b>Aecio Santiago de Moraes</b> Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte</p> <p><b>Ana Maria Alves Santos Vizeli</b> Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos</p> <p><b>Paulo Sérgio Rodrigues Moura</b> Fundação Cultural</p> <p><b>Oribe Alves Júnior</b> Secretário Municipal do Governo</p> <p><b>Agostinho Castelo Branco Filho</b> Fundo Municipal de Previdência Social</p> <p><b>Natalino Ferreira Soares</b> Assessoria de Comunicação Social</p>	
--	---	--